
REFORMA TRABALHISTA E O ESCAPE: PERSPECTIVAS WARATIANAS PARA UM RESGATE DA HUMANIDADE

LABOR LAW REFORM AND THE GAP: WARATIAN'S PERSPECTIVE TO A RECUE OF HUMANITY

PAULO RICARDO OPUSZKA

Professor da Graduação e Pós Graduação da UFPR. Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho, Economia e Políticas Públicas - TRAEPP. Professor do Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania entre 2012/2016. Advogado. E-mail: opuszkaadv@gmail.com.

THAIS BRESSIANI VIEIRA DE ROCCO

Mestranda na Universidade Federal do Paraná. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Positivo. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Trabalho, Economia e Políticas Públicas – TRAEPP. Advogada. E-mail: thais@vieiraderocco.adv.br.

RESUMO

Objetivo: O presente artigo busca a análise de alternativas desenvolvidas pelos estudos de Luis Alberto Warat que possam suprir as lacunas e distorções criadas pela Reforma Trabalhista, avaliando como uma análise reflexiva de suas teorias poderiam contribuir para suprir o cenário destrutivo das reformas legislativas.

Metodologia: O estudo apresentado baseia-se no método lógico e dedutivo, fazendo o uso da literatura de Luis Alberto Warat como referencial teórico para a apresentação de uma mediação que se proponha a contornar e enfrentar os problemas causados por mudanças e tendências neoliberais na legislação social.

Resultados: Como síntese alcançou-se o entendimento de que a teoria Waratiana é capaz de desenvolver uma escuta psicanalítica, bem como de contornar desafios



necessários para a utilização da mediação. Além disso, identifica-se a necessidade de mudanças estruturais no ensino do direito, as quais impactariam em uma alteração central do conhecimento e da lógica jurídicas.

Contribuições: O presente estudo declara a necessidade e a possibilidade de mudanças na sociedade e, sobretudo, nas relações trabalhistas. Por meio das reflexões nele trazidas, é possível considerar novas hipóteses e perspectivas sobre as relações laborais e a justiça do trabalho.

Palavras-chave: Reforma trabalhista; senso comum teórico do jurista; mediação; escuta psicanalítica.

ABSTRACT

Objective: This article seeks the analysis of alternatives developed by Luis Alberto Warat's studies that can fill the gaps and distortions created by Labor Reform, assessing how a reflexive analysis of his theories could contribute to filling the destructive scenario of legislative reforms.

Methodology: The study presented is based on the logical and deductive method, using Luis Alberto Warat's literature as a theoretical reference for the presentation of a mediation that proposes to bypass and confront the problems caused by changes in neoliberal tendencies in social legislation.

Results: As a synthesis, the understanding that Waratian theory is capable of developing psychoanalytical listening, as well as of circumventing the challenges necessary for the use of mediation was reached. In addition, it was identified a need for structural changes in the teaching of Law, which would impact on a central change in knowledge and legal logic.

Contributions: The present study declares the need and possibility of changes in society and, above all, in labor relations. Through the reflections brought by it, it is possible to consider new hypotheses and perspectives on labor relations and labor justice.

Keywords: Labor law reform; jurists' theoretical common sense; mediation; psychoanalytical listening.



1 INTRODUÇÃO

Um cenário de incertezas. É o que se verifica quanto ao futuro dos direitos sociais direcionado século XXI adentro. Em uma realidade em que subsistem legislações protetivas aos trabalhadores desde 1943, com a Consolidação de Leis Trabalhistas e a Constituição Federal de 1988, amplamente zelosas na proteção dos direitos fundamentais e trabalhistas, o mínimo que se espera é uma política de promoção contínua de direitos sociais.

Ao contrário do que deveria se esperar, os direitos sociais vêm sendo pouco a pouco dilapidados e destruídos conforme os interesses políticos se expandem e se fazem dominar. Sob a dominação de diversas técnicas de manipulação e desfiguração dos objetivos da República, os direitos trabalhistas vêm, cada vez mais, deixando de sê-lo e perdendo a importância de sua bandeira de luta.

Percebe-se uma perda constante na finalidade dos direitos conquistados, que surgiram de penosas e febris reivindicações. O prejuízo que vem se verificando vai além de extinção de direitos, passa por uma transformação do próprio conceito dos elementos caracterizadores do direito do trabalho, elementos estes que diferenciam a relação trabalhista de qualquer outra relação contratual cível.

Sutilezas silenciosas e poderosas, como mudanças no próprio entender sobre a relação trabalhista, transformam-se em engenhosas manobras sociais e podem justificar, também, a passividade social incompatível com a realidade vivenciada.

A percepção de elementos ocultos na linguagem e da linguagem enquanto instrumento de poder é primordial, tanto para a compreensão do estado em que a sociedade se encontra, quanto para um repensar. É a partir dessa linha que o professor Luis Alberto Warat repensa a construção do conhecimento a partir da linguagem como um modo de resgatar o direito e sua finalidade. Por meio desse viés, também, identifica-se quais aptidões podem ser recuperadas da sociedade e estimuladas para que o indivíduo participe ativamente da vida social, deixando de



pertencer a uma platéia passiva ao espetáculo de horrores que vem se apresentando no direito do trabalho.

O estudo, portanto, de elementos caracterizadores da teoria da linguagem e da psicanálise como a chave para uma recuperação do homem e, então, da sociedade, sendo esta a fonte inspiradora, criadora e destinatária da própria norma, de primordial relevância para uma mudança gradativa e constante em favor dos interesses sociais, os quais não podem ser escusos.

2 A MEDIAÇÃO EMANCIPADORA DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS E O RECONHECIMENTO DO OCULTO DA LINGUAGEM.

A linguagem é vista como a forma de comunicação social, mas ela possui um papel muito mais importante do que a transferência da informação. A partir do momento em que passa a representar um paradigma de construção do mundo, também adquire a função de representação da realidade, construindo o conhecimento e a própria existência (WARAT, 2004b, p. 180).

Nesta lógica, o direito é transmitido e construído por meio da linguagem. Como um instrumento de poder que é, pode-se falar que a linguagem é o meio formulador deste, gerado por teorias e legislações. A partir destas formulações, pode-se dizer que o direito possui papel simbólico e sentido comunicador, enquanto composto por significantes e significados que são transferidos pela linguagem (SAUSSURE, 2006)¹. Ou seja, a ciência jurídica estrutura-se por meio da linguagem e também por meio dela é transmitida.

Ocorre que, a partir do momento que se identifica que a linguagem possui uma capacidade de alterar significações das palavras e produzir uma mensagem tanto literal quanto oculta (extralinguagem), também se torna capaz de possuir vários sentidos e representar estereótipos e discursos (ROCHA; WARAT, 1995, p. 65). Esses elementos são capazes de produzir, inclusive, conteúdo valorativo e

¹ Para fins didáticos, compreende-se que o significante é a forma de apresentação do signo e o significado é o que esse signo representa, enquanto conteúdo material. (ROCHA, 1995, p. 25)



persuasivo de forma que o conteúdo da linguagem empodera-se, disseminando conteúdo axiológico e ideológico por entre a linguagem. Assim, considerando que a linguagem torna-se condição de representação da realidade, também haverá interferências ideológicas na produção do próprio conhecimento e ciência humana (ROCHA; WARAT, 1995, p. 70-71).

Em suma, compreende-se deste entendimento que a linguagem está repleta de significantes que passam a representar determinado significado, mas os conteúdos destes significantes podem estar repletos de interferência ideológica, a qual irá repercutir por toda sociedade no próprio significante que interferirá no significado.

No campo do direito, este raciocínio aplica-se para esclarecer que o que se conhece dele pode ser questionado enquanto conteúdo neutro, abstrato e universal. Ou seja, a epistemologia jurídica positivista que se traveste de conhecimento científico está, na verdade, repleta de formações ideológicas que se inserem tão profundamente no conhecimento jurídico e enquanto ciência jurídica, que sequer há a percepção deste disfarce.

Isto, pois, a partir do momento que se reconhece que é a linguagem que condiciona o conhecimento (MENDONÇA, 2008, p. 63), torna-se possível condicionar a realidade, trazendo um fundamento aparente de racionalidade, abstração e neutralidade a um conhecimento, ainda que de fato não o seja. Ou seja, ainda que o conhecimento científico esteja repleto de argumentos persuasivos, o discurso faz-se travestir de ciência.

A crítica da epistemologia jurídica positivista passa a ser inevitável diante do reconhecimento da fragilidade da neutralidade anunciada pela linguagem, mas vê-se a importância de reconhecer-se a possibilidade de subjetividades ideológicas estarem inseridas até mesmo na sociedade, permeando opiniões e crenças sociais. Os estereótipos e ideologias estão manifestados, portanto, na formação da mentalidade social, mas também do direito e de seus operadores.



No campo do direito também ocorre essa manipulação da linguagem e da realidade, em que se cria o senso comum teórico do jurista, que pode ser explicado como sendo:

[...] uma forma de manifestação da 'doxa' que está constituído por todas as significações, que reivindicando em seu valor informacional, não deixam de ser um discurso que encontra sua gênese em preconceitos, hábitos metafísicos, profecias, ilusões de transparência e noções apoiadas em opiniões que refletem simplesmente as práticas espontâneas da comunidade científica (WARAT, 2002, p. 311).

Ou seja, o discurso utilizado pelos juristas é formado pela impenetrabilidade e impositividade do discurso jurídico, ao tratar da realidade do mundo adotada. Nada obstante, este discurso também possui influências estatais (HESPANHA, 2013, p. 191), o que inviabiliza o fundamento de neutralidade prometido.

Identificada a questão apresentada, e reconhecida a falibilidade da epistemologia jurídica positivista enquanto promessa de um conhecimento neutro e universal, é importante seguir adiante na análise e reconhecer que é inevitável que haja interferências subjetivas na formação do conhecimento. Nete sentido, é possível afirmar que as “vozes imunizadas da ciência” também representam a doxa travestida de episteme (WARAT, 2004a, p. 146), significando que os conhecimentos jurídicos que há tantos anos são repetidos e ensinados aos sujeitos como dogmas são fundamentalmente ideológicos. Descortina-se, assim, a existência de ideologia sobre a formação da ciência.

Diante da situação apresentada, é inevitável assumir que há uma crise de sentido dos pensamentos jurídicos modernos, os quais devem passar a ser lidos e refundados sob uma perspectiva histórica jurídica que se conecte com a realidade e com a diferença alheia (ROCHA; WARAT, 1995, p. 109-110).

O que se busca como uma alternativa à identificação do discurso retórico ideológico enquanto fundamento da ciência, é um movimento de retorno às subjetividades e da autonomia dos sujeitos, deixando estes de terem uma mente pertencente ao pensamento de outras vozes, mas passando estes a possuírem seus



próprios desejos, incertezas e verdades (WARAT, 1997, p. 16). Com isso, uma nova porta abre-se para novas vozes de resistência.

Fala-se do desenvolvimento e do conhecimento do significante não ideologizado, o conhecimento do inconsciente, o conhecimento do outro. É a partir do conhecimento e da escuta do outro que o indivíduo é capaz de conhecer-se e de conhecer ao outro. A importância desse conhecimento e do reconhecer da realidade subjetiva do sujeito manifesta-se, assim, na identificação do significante não influenciado pela ideologia e na percepção do desejo do sujeito.

Ao falar-se, portanto em relações interpessoais e em relações jurídicas, torna-se necessário tomar um passo adiante e afirmar que a comunicação realizada entre essas relações projeta-se em forma de linguagem. Em se questionando os significantes do direito e das relações interpessoais, propõe-se como forma de compreensão dos desencontros e desentendimentos discursivos e de relações: a mediação.

A mediação waratiana considera a capacidade do indivíduo de tornar-se protagonista das soluções conflituosas que envolvem seu cotidiano, mas vai, além disso, ela permite que o ser humano seja protagonista de sua própria vida. Questiona-se, assim, o direito e o conhecimento postos e passa-se a permitir uma emancipação do sujeito, uma libertação do velho: uma carnavalização:

A carnavalização é uma febre que nos aguarda para a construção de uma nova afetividade. É uma coragem para não engolir mais as idéias velhas. O velho não reproduz nada, nem o mundo que quer preservar. Ferozmente, o velho contamina o novo de morte (WARAT, 2000, p. 147).

Sobre o sentido de carnavalização, Warat bem explica como sendo a promoção da autonomia dos sujeitos e estímulos por sua participação nos processos democráticos, de cidadania e de vida, mas também, ela viabiliza o desenvolvimento do senso crítico e a desalienação do sujeito (WARAT, 2004c, p. 237).

Apresenta-se como necessário, portanto, para que o sujeito desenvolva-se enquanto participante de processos democráticos, da cidadania e de sua própria vida enquanto protagonista, afastando a alienação, o anonimato e aproximando o



ser humano de suas subjetividades. É na mediação que a coisificação das relações pessoais e jurídicas não possui lugar, cuida-se justamente dos aspectos que a justiça em seu dia a dia não dispensa a atenção necessária (NUNES; VIANA, 2019, p. 303), na realidade dos sujeitos e a natureza subjetiva das relações e dos conflitos.

Como um método de solução de disputas, a mediação pode ser utilizada nas relações trabalhistas de uma forma tanto preventiva do agravamento do conflito, como também de forma transformativa, em havendo ou não uma ação judicial. Pois o foco central não se limita a questões econômicas, mas sim a melhora da qualidade de vida de ambas as partes (WARAT, 2004b, p. 63). Assim, a finalidade última da mediação é a transformação das relações em algo positivo, por meio da produção da diferença com o outro, humanizando as relações.

A transformação do conflito é o ponto central a ser trabalhado na mediação. Por meio dela, busca-se que o desafeto torne-se afeto e se promova a oitiva do outro enquanto prática de alteridade e de autoconhecimento. O resgate à autonomia e emancipação dos sujeitos é a chave tanto para que o indivíduo seja capaz de ter seus conflitos transformados em algo bom, construindo a própria justiça com o outro (WARAT, 2004b, p. 148-149), como também é o caminho para a ressignificação do sujeito (BAUMAN, 2004, p. 95), o desenvolvimento da participação democrática e da cidadania enquanto forma de mudança social e realização dos direitos humanos (WARAT, 2004b, p. 136-137).

No que diz respeito à realidade social-trabalhista, verifica-se uma urgência que seja conferida essa possibilidade de ressignificação do sujeito como pressuposto para o desenvolvimento de direitos sociais, bem como que haja uma maneira de contornar-se o melancólico cenário que a reforma trabalhista deixou. Isto, pois a sociedade anseia por um processo de desalienação (WARAT, 2004c, p. 237) e uma reconstrução dos direitos humanos, o qual se torna tão necessário no momento atual que faz uso do que se noticia por ser política neoliberal.



3 A BUSCA PELO DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E OS RESTOS DEIXADOS PELAS REFORMAS TRABALHISTAS.

O motivo de rememorar-se os fundamentos da teoria waratiana e defender-se a reflexão pelo viés de sua mediação pauta-se nas recentes mudanças legislativas promovidas por meio da lei nº. 13.467/2019: a Reforma Trabalhista. Tal alteração justificou-se, a “*prima facie*”, pela suposta necessidade de modernizar-se as relações trabalhistas, dando um tom muito mais autônomo e livre aos contratantes, como uma bandeira de liberdade, segurança jurídica e simplificação (LEITE, 2018, p. 37).

Outros argumentos pautam-se na suposta necessidade de afastar-se a inspiração fascista que originou a CLT, a existência de sindicatos ilegítimos, bem como a necessidade de evitar-se a saída de mão de obra qualificada do país (OPUSZKA, 2018, p. 453).

A tendência pela flexibilização e dilapidação dos direitos sociais vinha sendo defendida como a solução para o alto índice de desemprego no país que atingido em 2017, com 13,7% da população desocupada (BRASIL, exposição de motivos 23/2017, PL nº. 6787/2016). Contudo, o discurso pela necessidade de flexibilização de direitos sociais surge muito antes desse momento histórico. Diz-se isso, pois nota-se que desde o “Consenso de Washington” e o discurso do Welfare State, o neoliberalismo surge como política implementada para o combate da crise do capitalismo (OPUSZKA, 2017, p. 31; COGGIOLA, 1996, p. 196).

Ao que se nota da realidade apresentada no Brasil nos últimos anos, os direitos sociais serem consumidos no tempo são um reflexo da passividade social e das ideias ideológicas que se perpetuam na sociedade.

Toma-se um passo atrás para a constatação de que os direitos sociais são caracterizados como direitos humanos e direitos fundamentais. Isso significa que são direitos históricos, construídos por lutas e necessidades socialmente conquistadas ao longo do processo de desenvolvimento histórico, material e territorial, com tendências progressivas (DUSSEL, 2007, p. 149-150).



Essa construção histórica representa o desenvolvimento dos direitos mínimos, identificando quais são as condições mínimas que salvaguardem a dignidade e liberdade do sujeito (GUERRA, 2017, p. 71-72). Ou seja, note-se que para que a dignidade da pessoa humana seja respeitada, bem como que também o sejam os direitos de 1ª. Geração, é necessária a observância dos direitos sociais mínimos, enquanto condição para observância dos demais direitos.

Inquestionável a importância dos direitos sociais enquanto prolongamento dos direitos humanos para a sobrevivência dos demais direitos. No entanto, se há, dentre a classificação de direitos sociais um que deve ser considerado mais importante, este é o direito ao trabalho (WANDELLI, 2012, p. 36-37) e o direito do trabalho (MORAES, 1986, p. 9-12). Sendo que o direito do trabalho é condição de executabilidade para os demais direitos (CESARINO JR., 1970, p. 30-31).

Ao que se verifica mesmo tendo toda sua importância, os direitos humanos e fundamentais e, conseqüentemente, os sociais, não vêm sendo valorizados e repercutidos como outrora. Nota-se que a ideologia neoliberal vem apropriando-se dos direitos e tratando-os como direitos concedidos, teóricos e “dados” (FACHIN, 2015, p. 47), anulando toda a sua construção histórica e progressista. Ainda, pode-se citar a desconexão criada entre os direitos humanos e a política, retirando, assim, sua influência em práticas sociais.

O impacto da separação dos direitos humanos e fundamentais do âmbito político fora permitido pela passividade do cidadão e a tomada da atividade estatal a serviço do capital (COMPARATO, 2017, p. 568). Conseqüência direta desse movimento de desapropriação dos direitos sociais das lutas e conquistas históricas é a sua vulnerabilidade. Nota-se que a não executabilidade destes direitos e o afastamento destes da realidade como meio de concretização pode vir a gerar um colapso e destruição da sociedade.

Importante mencionar que essa rota destrutiva já vem tomando espaço na sociedade brasileira, com uma série de alterações legislativas danosas ao interesse social. A reforma da previdência (PEC 103/2019) e a reforma trabalhista (Lei nº



13.467/17) são exemplos concretos da dilapidação dos direitos sociais e da desconexão dos direitos humanos dos interesses políticos.

Ao que consta, a Reforma Trabalhista modificou regras de jornada, de remuneração e de condições de saúde e segurança do trabalho, vindo a demonstrar o interesse político por um movimento de retorno e regresso social. Ao permitir-se que trabalhadores tenham jornadas extenuantes de trabalho em caráter não excepcional, com redução de intervalos de repouso e alimentação, que se modifique a natureza remuneratória das verbas recebidas e se flexibilize questões que dizem respeito à própria integridade física, saúde e vida dos trabalhadores, é ululante que o entendimento e a importância dos direitos fundamentais, humanos e sociais vêm sendo esfacelados.

Vendo um palmo diante do nariz e identificando as mazelas que acometem os direitos conquistados, é importante rememorar os ensinamentos que buscam um movimento de retorno e retomada dos direitos humanos. Neste contexto, Joaquin Herrera Flores busca promover uma maior participação social na criação e desenvolvimento dos direitos humanos. Para tanto, toma a importância de considerar-se as particularidades locais e sociais da realidade do mundo, também, busca-se uma promoção e preferência pelo pensamento crítico da sociedade, que permita que os cidadãos promovam as discussões sociais e políticas, conquistando seus interesses. Ainda, com o desenvolvimento do pensamento crítico, na perspectiva de Joaquin Herrera Flores, seria capaz de opor-se ao pensamento e práticas neoliberais dominantes (FLORES, 2009, p. 61-63).

Neste norte, dá-se a importância pela participação e ação política enquanto necessidade de manifestação local e contextualizada com a realidade de cada ambiente, uma vez que a abstração e a universalidade dos direitos humanos acabam por afastar o sujeito de sua própria noção de pertencimento, bem como de participação democrática (CAMARA, 2010, p. 124).

Assim, pode-se compreender que o movimento de retorno proposto é a busca pela participação democrática e pela emancipação do cidadão enquanto titular de direitos, interesses e desejos, devendo ser este o caminho a ser percorrido



para que os direitos humanos e fundamentais voltem a progredir e desenvolver-se materialmente, afastando somente a perspectiva teórica e formalista que ora o representa (FACHIN, 2015, p. 47).

É neste cenário de (contra) reforma trabalhista e desmonte dos direitos sociais que a teoria de Luis Alberto Warat merece ser lembrada. O resgate da mediação enquanto forma de promoção da emancipação do sujeito mostra-se de suma importância tanto para uma esfera ampla de construção de direitos sociais, tanto também para a manutenção dos conflitos que afligem o sujeito enquanto trabalhador.

Na compreensão do senso comum teórico do jurista e da necessidade do sujeito se emancipar é que a teoria waratiana possui seu valor na reforma trabalhista. A mediação waratiana, por ser capaz de captar a inconsciência do sujeito, os silêncios silenciados pela ideologia é que é possível verificar os desejos do sujeito e a realidade que a este pertence, enquanto parte de sua subjetividade.

Há uma compreensão de que as relações humanas não mais são compreendidas de uma forma sensível, mas sim sob a perspectiva do amor líquido trazida por Bauman (2004), em que o sensível é superficial. No entanto, ao que consta a perspectiva de Luis Alberto Warat, o sujeito continua a postergar o sofrimento contido nas relações desafetuosas mesmo que elas deixem de existir, trazendo profundas amarras para o próprio sujeito.

Indo além do que a resolução conflituosa subjetiva entre partes de uma relação trabalhista, a importância da teoria waratiana perpassa a própria capacidade de percepção pelo sujeito de seu lugar no mundo. Nesse passo, a percepção da realidade pelo sujeito passa a ser objeto de análise e questionamento e, evidentemente, esse exercício de emancipação torna-se capaz de desmistificar as farsas discursivas.

O exercício de mediação e emancipação do sujeito, segundo a proposta de Warat, possui a potencialidade de encabeçar uma prática constante de desenvolvimento e reflexão dos direitos sociais e, porque não, sobre a Reforma Trabalhista. Há uma possibilidade, então de despadronização do discurso



censurador e manipulador e do desenvolvimento de própria singularidade e subjetividade do sujeito e da própria cultura popular (WARAT, 2002, p. 63-64).

Há uma possibilidade da teoria waratiana promover um descortinar da Reforma Trabalhista, permitindo que os sujeitos identifiquem o discurso ideologizado que se fundam as modificações legislativas neoliberais e passe a questionar se o realmente sentido e finalidade do direito do trabalho vem sendo observado. Este passo é essencial para que haja possibilidade de resgate dos direitos sociais dilapidados ou se busquem alternativas capazes de recuperá-los.

Assim, considerando como precursor dessa idéia a necessidade da emancipação do sujeito, o conhecimento do eu e do outro, da transformação dos conflitos e do trespasse do desafeto em afeto, reconhece-se a necessidade de enfrentamento de desafios a serem considerados para que seja possível esse amadurecimento social.

4 PONDERAÇÕES SOBRE O MÉTODO DE APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO NA ESCUTA PSICANALÍTICA, DESAFIOS PRÁTICOS E ACADÊMICOS COMO UM MUNDO NOVO A SE BUSCAR.

No que diz respeito ao *modus operandi* da mediação waratiana, compreende-se que se é a realidade dos sujeitos que é mediada, então se pode referir a linguagem como a forma de sua realização. É a partir da linguagem que se podem captar as percepções e sentimentos de um sujeito por outro. A linguagem é o meio do sujeito se emancipar, passando a compreender a realidade e permitir transformar os conflitos.

Assim, o que se busca através da linguagem é a manifestação do inconsciente, que se manifesta enquanto o discurso do “outro” (CABAS, 1982, p. 204) e como uma forma de reconhecimento do próprio sujeito. Pois, é por meio da



linguagem que se permite a manifestação do inconsciente² para o consciente (FORRESTER, 1983, p. 97).

É por meio da psicanálise que a mediação waratiana toma seu espaço (WARAT, 2004a, p. 93) e o sentido da utilização da psicanálise se pauta justamente na necessidade de se ressignificar os conflitos e alterar a própria estrutura do sujeito (WARAT, 2004b, p. 47). Os significantes, sentidos, desejos tecem seu sentido por meio do alcance do inconsciente, tomando seu sentido ressimbolizado e reconstruído de forma interpretativa. A função da linguagem, então, é permitir, que o real seja invadido pelo imaginário, pelo simbólico (JORGE, 2000, p. 83).

É justamente na descoberta deste simbólico do inconsciente que o sujeito encontrará sua reserva de sensibilidade (WARAT, 2004b, p. 174), pois o sentido do consciente por muitas vezes encontra-se alienado como na estrutura linguística anteriormente apresentada. Assim, atos falhos, lapsos, chistes, sonhos, sintomas e escapes manifestados em forma de linguagem são capazes de identificar o inconsciente (LONGO, 2006, p. 46). Nesse sentido a importância do inconsciente é justamente descobrir o valor de real para o indivíduo, sem influências ideológicas ou externas, o significante e o sentimento existente por trás desse para o sujeito (JORGE, 2000, p. 79).

Por meio da escuta psicanalítica Warat propõe que os sujeitos sejam mediados, recuperando seus desejos e sentimentos aprendendo, com a intermediação do mediador, a entender o outro e a si mesmo: emancipando-se. É por meio da mediação proposta que a emancipação do sujeito enquanto cidadão se fará possível e que as relações laborais possam ser revistas e ressimbolizadas entre empregados e empregados e entre empregadores e empregados.

Há nesta prática um espaço para construção dos relacionamentos humanos e uma possibilidade da transformação do desafeto em afeto, com uma mudança de perspectiva e uma carnavalização do conhecimento. Isso significa que há a oportunidade de os indivíduos tomarem seus espaços na sociedade e participarem

² O inconsciente pode ser brevemente definido por Jacques Lacan como sendo “a parte do discurso concreto, como transindividual, que falta à disposição do sujeito para restabelecer a continuidade de seu discurso consciente” (LACAN, 1998, p. 260).



ativamente do processo de desenvolvimento de direitos, tanto na esfera particular quanto na esfera pública.

A ressimbolização que se busca possui um significado amplo e geral, permitindo que o sujeito manifeste seus desejos, seus inconscientes e compreenda as historicidades que compreendem a formação legislativa sem interferências discursivas impostas.

Evidentemente que existem desafios no aspecto prático do ponto de vista da realização dessa mediação de escuta psicanalítica, vez que é a partir da escuta que o sujeito será capaz, com o auxílio de um mediador, de interpretar o inconsciente manifestado e se desprender das amarras ideológicas infiltradas no discurso para que a emancipação e alteridade se permitam existir. Mas, também existem desafios do ponto de vista prático de realização da mediação enquanto método de transformação/solução de conflitos.

Diz-se isso, pois a sociedade visualiza o conflito sob um aspecto negativo e destrutivo, fazendo jus à cultivada “cultura do litígio”, não considerando a possibilidade de transformação do conflito (GOULART, 2018, p. 59-60) e criando uma relação de dependência com o Estado para a solução de conflitos dos mais variados. No entanto, ao mesmo tempo em que esse é um desafio para a disposição e interesse social para a mediação, é a solução para suprir as dificuldades que o Poder Judiciário não vem dando conta (MENDONÇA, 2008, p. 97).

Nesse sentido, o próprio processo judicial possui particularidades que afastam o cidadão de sua compreensão e participação, seja sob um aspecto formal quanto material. As soluções judiciais se limitam ao que se apresenta como juridicamente relevante, ao passo que muitas vezes conflitos não se limitam ao aspecto objetivo, conservando-se no aspecto subjetivo muito após a solução judicial do conflito (WARAT, 2004b, p. 201). Já, se visto o conflito sob uma referência positiva, dá-se a oportunidade de se transformar a desavença existente, podendo criar algo construtivo entre os, até então, desafetos. Trabalha-se uma transformação de vínculos.

Por se tratar de um método autocompositivo que promete uma solução muito além de mero acordo conflituoso, mas de uma verdadeira mudança no sujeito



enquanto ser, faz-se uma ressalva para considerar que o processo de entrega do sujeito deve ser total e comprometido, de forma que uma parte que não tenha a mínima disposição em ouvir a si mesma e ao outro, possivelmente não terão qualquer resultado positivo com esta proposta. Contudo, em havendo uma mínima esperança na solução pacífica e transformativa do conflito, a tentativa é válida e pertinente, uma vez que o processo de autoconhecimento do sujeito e do outro é um exercício contínuo. Pois, ainda que o caso específico não seja solucionado por meio da mediação, o processo de transformação do desafeto em afeto poderá surgir posteriormente.

A respeito da solução judicial insuficiente para a solução real do conflito apresentado, remete-se à prática do imaginário jurídico existente entre os juristas (WARAT, 2004b, p. 61), fruto do senso comum teórico que assola não somente os juristas, mas também a própria formação acadêmica do curso de direito.

O conhecimento jurídico se funda na educação desenvolvida por “patriarcas do saber” que reproduzem, por meio do próprio ensino, a dominação, repercutindo na reprodução do conhecimento e uma doutrinação da própria academia. Por meio deste método é que o conhecimento se torna aceito e validado, não possuindo espaço para questionamento (WARAT; PEPE, 1996, p. 18). Ou seja, a partir de saberes tecnicistas, restritos e específicos é que os juristas se afastam da realidade material, da ciência social, e da possibilidade de realizar críticas acerca dos discursos postos.

Assim como o sujeito não se emancipa socialmente, o jurista também se torna um mero figurante da vida social e da percepção das sensibilidades humanas como parte do próprio conhecimento jurídico e social. A repercussão do ensino jurídico castrador das sensibilidades e das incertezas converge para uma alienação e coisificação do sujeito.

Nesse sentido, a parte da doutrina da pedagogia defende que como método pedagógico deve-se promover a desconstrução e desmistificação dos conhecimentos e sua razão de ser, permitindo um espaço de questionamento que possibilita a libertação e a reconquista da condição humana (DAMKE, 2013, p. 192; CORAZA, 2001, p. 100).

No que diz respeito ao ensino do direito, a mediação é uma maneira de promover essa reformulação, por meio da desconstrução dos saberes, da aceitação da complexidade e necessidade de interdisciplinariedade para melhor compreensão das ciências jurídicas. Ainda, não deixa de fora a importância das incertezas, do desejo, da ânsia de conhecimento (ESPINDOLA, 2016, p. 62).

O questionamento, a crítica, o desejo, são elementos essenciais, portanto, para que o conhecimento seja sempre formado e transformado, não permitindo que ideologias usem as vestes da abstração, neutralidade e objetividade, mas principalmente, que sejam vistas como verdades absolutas e inquestionáveis.

O poder das mudanças propostas potencializaria possibilidade dos indivíduos pensarem a reforma trabalhista sobre vários aspectos, questionando sua finalidade principal, que deveria ser proteger os trabalhadores e também, considerando o que lhes seria útil dentro de suas realidades históricas.



É com a mediação waratiana que se pode ir além, pois da sociedade urgem juristas, cidadãos participativos, sujeitos emancipados, solidários e desejantes que sejam capazes de pensar criticamente e desejar para que mudanças ocorram.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desafios não devem servir de impedimento para que a proposta da mediação waratiana seja considerada, enquanto nova cultura e nova forma de vida, conforme Warat a apresenta (2004b, p. 33).

Conforme se aponta nos estudos trazidos, há uma tendência de esfacelamento dos direitos sociais causada por políticas neoliberais que acreditam serem estes direitos os freios para o desenvolvimento do capitalismo ou a sua destruição como solução para a crise do capitalismo. Contudo, ao mesmo tempo em que se verifica esta linha ideológica tomando espaço nas ações políticas, a sociedade porta-se de forma passiva e alheia ao desmoronamento destes direitos.

O que se verifica com o artigo apresentado é que os direitos sociais, fruto dos direitos humanos e fundamentais, são direitos construídos por meio das lutas sociais que se conquistaram historicamente e contextualmente. No entanto, a aparência de abstração e universalidade teórica trazida a estes direitos somente fez com que a sociedade perdesse a noção de pertencimento e papel protagonista na criação e desenvolvimento dos mesmos.

Algo que se propõe para o combate da dilapidação de direitos é que o sujeito passa a compreender-se enquanto cidadão e como titular de direitos e deveres sociais. A luta por garantias trabalhistas não deixa de ser um dever de cidadão perante a si próprio e à sociedade, assim, é através da emancipação do sujeito que o indivíduo passa a conhecer a si e a conhecer o outro como parte de si próprio.

Da mesma forma, é através do conhecimento do outro que o sujeito é capaz de compreender os sentimentos e desejos, passando a tomar como instrumento de relação a alteridade. É desta forma que se espera que as relações trabalhistas desenvolvam-se e prosperem de uma forma positiva.

Já, sob uma perspectiva mais ampla, a mediação que Luis Alberto Warat traz em suas reflexões promete uma nova cultura e um novo sujeito. O caminho a se tomar para que o novo sujeito dê esse primeiro passo é pautado na cotidianidade, pois, é na prática da alteridade e da diferença com o outro que o sujeito se emancipa e se autoconhece.

O desenvolvimento de um novo sujeito além de ser capaz de promover mudanças estruturais em seus conscientes, seria também uma maneira de promover alternativas à reforma trabalhista, por meio da mediação proposta, seja encarando como uma necessidade de alteração, seja denunciando as manifestas distâncias existentes entre a realidade que abarca as relações e condições de trabalho quanto da realidade discursada. A prática do pensamento crítico e da emancipação do sujeito é um exercício necessário para que a sociedade seja capaz de ver a realidade que a atinge e de reconhecer que o que está sendo oferecido como uma



modernização deveria ser, na realidade, um caminho a se evitar para o desenvolvimento socioeconômico.

O exercício da alteridade, da solidariedade e da emancipação do sujeito por meio da escuta em forma de mediação psicanalítica é capaz de conceber novos caminhos para o direito e as relações de trabalho. Evidentemente, que na medida em que os passos para o novo sujeito avançam, certamente surgirão rugas e intempéries, no entanto, a solução para a depressão apresentada pode não estar em números e métodos científicos, mas na simplicidade e sensibilidade presente na mediação.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**: Sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2004.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Exposição de Motivos 00023/2017** MTB. Brasília, 9 de nov. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E187B BBF2B172C61F8592495236C13F8.proposicoesWebExterno2?codteor=1520055&filenome=PL+6787/2016>. Acesso em: 06 jun. 2019.

CÂMARA, Heloisa Fernandes. **Estado de exceção entre o direito e a vida**: soberania, biopolítica e campos. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

CESARINO JR., A. F. **Direito social brasileiro**. 6. ed. ampl. e atual. v.1. São Paulo: Saraiva, 1970.

COGGIOLA, Osvaldo. Neoliberalismo, Futuro do Capitalismo? In COGGIOLA, Osvaldo; KATZ, Claudio. **Neoliberalismo ou crise do capital?** São Paulo: Xamã, 1996.

CORAZA, Sandra Mara. O que faz gaguejar a linguagem da escola. In **Encontro nacional de didática e prática de ensino**. Linguagens, espaços e tempos no ensinar e aprender. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

DAMKE, Ilda Righi. **O processo do conhecimento na pedagogia da libertação**: as idéias de Freire, Fiori e Dussel. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 1995.

DUSSEL, Enrique. **20 Teses de política**. 1ª ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. CLACSO. São Paulo: Expressão Popular, 2007.



ESPINDOLA, Angela Araújo da Silveira; SANGOI, Bernardo Girardi. O senso comum teórico do jurista e a arte de reduzir cabeças: em busca de um aporte metodológico para o ensino jurídico. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**. Ano 2, v. 3, n. 1. Jul-Dez, 2016.

FACHIN, Melina Girardi. **Direitos Humanos e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

FLORES, Joaquin Herrera. **A reinvenção dos Direitos Humanos**. Tradução de: GARCIA, De Carlos Roberto Diogo; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano; DIAS, Jefferson Aparecido. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FORRESTER, John. **A linguagem e as origens da psicanálise**. Tradução de: MOURA, Ernani Pavaneli de. Rio de Janeiro: Imago, 1983.

GOULART, Juliana Ribeiro. **Concretização do acesso à justiça: a mediação judicial e o reconhecimento do ofício do mediador judicial no Brasil**. Florianópolis, 2018. Dissertação em Mestrado. UFSC.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: curso elementar**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HESPANHA, Manuel. **Pluralismo jurídico e direito democrático**. São Paulo: Editora Annablume, 2013.

JORGE, Marco Antonio Coutinho. **Fundamentos da psicanálise de Freud a Lacan: Vol. 1: As bases conceituais**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2000.

LACAN, Jacques. **Escritos**. Tradução de: RIBEIRO, Vera. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LONGO, Leila. **Linguagem e psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans)Modernidade e mediação de conflitos: Pensando paradigmas, devires e seus laços como um método de resolução de conflitos**. 2. ed. Joenville: Ed. Letradágua. 2008.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. 3. ed. São Paulo: LTr, 1986.

NUNES, Raquel Portugal; VIANA, Márcio Túlio. **O segundo processo: fatores informais que penetram nos julgamentos**. São Paulo: LTr, 2019.



OPUSZKA, Paulo Ricardo. Sobre o devido processo legal brasileiro e o desenvolvimento social e sobre a análise socio econômica da reforma trabalhista: regulação e captura da solidariedade social. p. 452-456. In DALLEGRAVE NETO, José Affonso; KAJOTA, Ernani. (coord). **Reforma trabalhista ponto a ponto: estudos em homenagem ao professor Luiz Eduardo Gunther**. São Paulo: LTr, 2018.

_____. Os fundamentos das relações jurídicas de trabalho: direito do trabalho, direito ao trabalho, regulação das relações laborais, possibilidades e limites. p. 25-50. In OPUSZKA, Paulo Ricardo (org). **Direito do trabalho e efetividade: temas clássicos, problemas contemporâneos**. Curitiba: CRV, 2017.

ROCHA, Leonel Severo; WARAT, Luis Alberto. **O direito e sua linguagem**. 2. versão. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995.

SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística geral**. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: Fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: LTr, 2012.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a.

_____. **Surfando na pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b.

_____. **Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004c.

_____. **Introdução geral ao direito II: A Epistemologia Jurídica da Modernidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

_____. **Introdução geral ao direito III: O direito não estudado pela teoria jurídica moderna**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

_____. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

_____; PEPE, Albano Marcos Bastos. **Filosofia do direito: uma interpretação crítica**. São Paulo: Moderna, 1996.

